

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
O MUNICÍPIO
1333 de 11/06/99

DECRETO Nº 9706/99
de 28 de maio de 1999

Dispõe sobre a criação de área de estacionamento e local de pontos fixos de Táxi no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente da prevista nos artigos nº 93, IX e 118, I, "b" ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o que dispõe os artigos 7º e 18, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 3992/91 de 13 de junho de 1991,

Considerando o que dispõe no processo administrativo nº 030997-3/99, e ouvido o órgão representativo da categoria.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Ponto fixo de Táxi denominado "Ponto Tesouro" com capacidade máxima de 04 (quatro) veículos situado na esquina da Rua Vicente Celestino com Estrada Municipal Martins Guimarães, no bairro Vila Tesouro.

Art. 2º. Os veículos a serem fixados neste ponto deverão possuir a categoria de acordo com os requisitos determinados pelos art. 13, 14 e 15 da Lei nº 3992/91.

Art. 3º. As vagas serão preenchidas por permissionários que para habilitar-se deverão obedecer os seguintes critérios:

- a - Ter o veículo de acordo com o artigo 2º deste decreto.
- b - Por permissionários com mais tempo ininterruptos registrado na Prefeitura no efetivo serviço de táxi.
- c - Por permissionários que comprovem documentalmente residir a mais de 1 (um) ano mais próximo ao ponto a ser criado.
- d - Por permissionários atualmente fixados nos pontos mais próximos ao ponto a ser criado.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9706/99 – 2

§ 1º. Independentemente da ordem das alíneas será desclassificado no processo habilitatório os candidatos que não apresentarem Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º. A classificação se dará seguindo a ordem seqüente das alíneas.

Art. 3º. Permanecendo a existência de vagas e perdurando a igualdade de condições, o desempate se fará por sorteio levado a efeito a presença dos interessados.

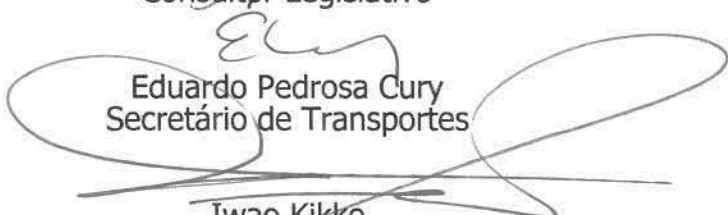
Art. 4º. Permanecendo ainda a existência de vagas, e não havendo interessados, o órgão competente nos termos do artigo 19 da lei 3.992/91 determinará o preenchimento das mesmas, por permissionários oriundos de pontos do perímetro central com maior número de veículos.

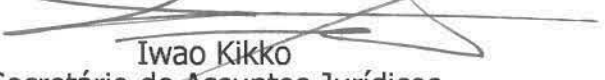
Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de maio de 1999.

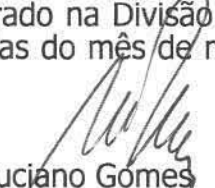

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos